



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

PL 423 /99

Em 20 / 05 / 99

**PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Atanor Barbosa Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui a carteira de identidade
do portador de marcapasso.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito de Distrito Federal, a carteira de identificação do portador de marcapasso.

Art. 2º Comprovada a implantação do marcapasso, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal emitirá a carteira de identificação, dela devendo constar os dados pessoais do portador e data da operação.

Art. 3º As despesas decorrentes e necessárias para a criação da carteira de identificação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os portadores de marcapasso além das dificuldades que os obrigam a Ter comportamento comedido, enfrentam outros fatores externos que constantemente os prejudicam.

Equipamentos existentes no dia a dia podem interferir no funcionamento dos marcapassos. É comum encontrarmos as portas dos bancos com

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 423 1999
Fila. n.º 01

[Handwritten signature]

000219/05/99 PM 3:12:



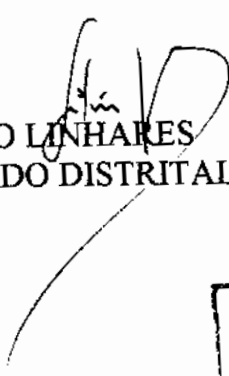
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

detectores de metais, pacientes portadores de marcapasso serem constrangidos pela segurança.

Para evitar os dissabores enfrentados pelos portadores de marcapasso a presente proposição institui a carteira de identificação que obrigam os seguranças dos diversos estabelecimentos, que fazem uso dos aparelhos denominados detectores de metais, a procederem com dignidade a revista daqueles cidadãos.

Isto posto, esperamos receber o apoio dos nobres pares desta casa, ao sentido de aprovarem ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

